



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 157/06

Processo Administrativo N.º 5.504/06 – Pregão 037/06

Contrato nº 157/06

Processo Administrativo N.º 5.504/06 – Pregão 037/06

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: ALIMENTAR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Objeto FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
9461	60	02.04.03.12.365.0016.2001.3.3.90.30.07	Educação

Valor: R\$ 9.357,80 (nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Alimentar Comercio de Produtos Alimentícios Ltda sediada na cidade de São José do Rio Preto/SP, à Rua Feliciano Sales Cunha, n.º 2.141 Distrito Industrial devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 000.172.400/0001-84, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo. Nº. 5.504/06 – Pregão nº. 037/06 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, constantes do Anexo I do Edital.

ITENS DA NOTA						
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	3.000,000	LTA	ÓLEO DE SOJA REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTA DE RANÇO E SUBSTÂNCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM LATAS DE 900 ML. (VALIDADE 12 MESES)	1,8000	5.400,00
2	0	500,000	LTA	DOCE EM PASTA DE GOIABA (GOIABADA), SIMPLES EM MASSA, OBTIDO DO PROCESSAMENTO DA FRUTA, COM AÇÚCAR, COM OU SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, PECTINA, AJUSTADOR DE PH, ADITIVOS E OUTROS INGREDIENTES, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADOS EM LATAS DE 700 GRS. (VALIDADE 24 MESES)	2,8800	1.440,00
3	0	800,000	LTA	LEITE CONDENSADO, COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL E AÇÚCAR, CONCENTRADO DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGENIA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE APROPRIADO, COM PESO LÍQUIDO DE 395 GRS. (VALIDADE 12 MESES)	1,5100	1.208,00
4	0	180,000	VD	LEITE DE COCO, PASTEURIZADO, HOMOGENEIZADO, COM MÍNIMO 25% DE GORDURA, ACONDICIONADOS EM VIDROS DE 200 ML. (VALIDADE 24 MESES)	1,2100	217,80
5	0	1.200,000	PCT	QUEIJO RALADO, TIPO PARMESÃO, RALADO, ELABORADO COM LEITE PASTEURIZADO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 50 GRS. (VALIDADE 6 MESES)	0,9100	1.092,00
TOTAL						9.357,80

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 157/06
Processo Administrativo N.º 5.504/06- Pregão 037/06

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Os itens deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com as necessidades da merenda escolar, os produtos deverão ter a data de fabricação do mês da entrega;
- 2.2- Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto - Merenda Escolar, sito na Rua Quintino Bocaiúva, s/n Botucatu SP;
- 2.2 - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 9.357,80 (nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02-04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02-04.03 - DIV. DE EDUC. INFANTIL E ESPECIAL - 12.365 - EDUCAÇÃO INFANTIL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS. Ficha 60.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

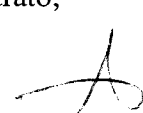
- 6.1 - Os pagamentos se darão em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

 
Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 157/06

Processo Administrativo N.º 5.504/06 – Pregão 037/06

- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

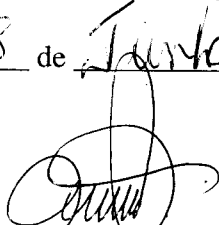
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

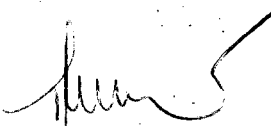
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

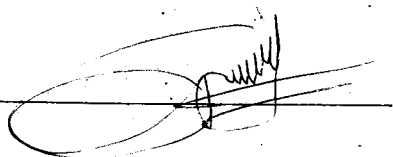
Botucatu 08 de Junho 2006


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


ALIMENTAR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -



2 -

